



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM 2019/2020
GABINETE DO PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO 001 /2020.

Bandeirantes - TO, 02 de Janeiro de 2020.

“ESTABELE O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2012 APAR O ANO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente em especial as disposições contida no art.28, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 27, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz sabe que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Considerando as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 008/2012, que dispõe sobre a fixação dos valores a serem pagos aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Considerando o disposto do artigo 29º-A, § 1º da Carta Magna, que limita os gastos com pessoal em 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, referente à receita do duodécimo constitucional.

Considerando que nas referências a “despesa total com a remuneração dos vereadores” (CF, art. 29, inciso VII), “despesa total da câmara municipal” (CF, art. 29-A, incisos I a IV), “folha de pagamento” (CF, art. 29-A, § 1º), “despesa total com pessoal da câmara municipal” (LRF, art. 20, inciso III, alínea “a” e art. 71) deve-se incluir não só a remuneração dos vereadores propriamente dita, mas também todos os encargos patronais sobre ela incidentes.

Considerando que a remuneração do Presidente da Mesa Diretora pode superar à do Vereador, desde que se conforme as limitações opostas a todos os agentes políticos da Câmara (art. 29, VI da CF).



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins
ADM 2019/2020**

GABINETE DO PRESIDENTE

Considerando que é preciso ver que o dirigente Legislativo também desempenha todas as funções do mandato para o qual foi eleito: o de Vereador; o que garante ao vereador no exercício da Presidência receba o subsídio acima do valor pago aos demais vereadores, desde que em parcela única (art. 39, § 4º da CF).

Considerando que o artigo 18º, § 6º da Lei Orgânica Municipal, assegura o pagamento da remuneração do Presidente da Mesa Diretora, acima dos valores pagos aos demais vereadores:

DECRETA:

Artigo 1º - Fixar o subsídio dos vereadores do município de Bandeirantes do Tocantins referente ao ano de 2020, em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, o qual deverá ser pago mensalmente em parcela única.

Artigo 2º - Fica o subsídio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins referente ao ano de 2020, fixado em **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, o qual deverá ser pago mensalmente em parcela única.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2020.


**ADVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE**

